

DECRETO Nº 258, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados com relação a execução dos contratos temporários dos professores e servidores do apoio da Educação no período da suspensão das aulas por motivo das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Sorriso – Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana originada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nºs 236, 238, 239, 240 e 241/2020, para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que suspende as aulas até 30 de abril de 2020 das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a orientação técnica nº 01/2020-GT COVID-19 do Tribunal de Contas de Mato Grosso que menciona “...*Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra*”;

CONSIDERANDO ainda a orientação técnica nº 01/2020-GT COVID-19 do Tribunal de Contas de Mato Grosso registra que “...*Nesse sentido, recomenda-se ao administrador público municipal que, em vez de rescindir ou suspender contratos temporários de professores, mantenha-os ativos e com a respectiva remuneração, adotando a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: alteração do prazo final dos contratos; uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional*”;

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88),

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores da Educação entre o período em que mantiver a suspensão das aulas como medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 2º As aulas suspensas por meio de decretos serão reprogramadas de acordo com o novo calendário escolar, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os contratos temporários celebrados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao ano letivo do exercício de 2020 que estejam em vigor permanecerão vigentes, não sendo rescindidos, interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos mencionados no *caput* serão mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os servidores contratados temporariamente que receberem os valores fixados no contrato durante o período da suspensão das aulas, ficam obrigados a cumprir com os dias letivos e carga horária previsto no calendário escolar para fins de atender a reposição/reprogramação das aulas ou serviços decorrentes da suspensão.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente que não concordarem com a obrigatoriedade de cumprimento do novo calendário escolar terão os contratos rescindidos.

Art. 5º Os servidores que após reinício das aulas, não realizar a reposição das aulas ou serviços/dias de trabalho de acordo com o calendário escolar, deverão efetuar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas na sua proporcionalidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas e judiciais caso não ocorra a reposição das aulas ou dias de trabalho ou não efetue a restituição dos recursos recebidos por parte do servidor contratado, em descumprimento ao Termo de Compromisso de cumprimento do calendário escolar, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º O departamento de recursos humanos deverá apresentar a secretaria municipal de Educação os servidores que obtiveram a manutenção dos pagamentos realizados durante a suspensão das aulas, para fins de programação da reposição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar controle e acompanhamento das reposições citadas, devendo estar apresentada no sistema de controle do ponto dos profissionais da educação.

Art. 8º Os servidores que não repor as aulas ou os dias de trabalho poderão responder civil e administrativamente.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 23 de março de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.076/0001-62, neste ato através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o (a) Sr. (a). _____, CPF _____, residente e domiciliada na _____, bairro _____, município de _____, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO (A), celebram este TERMO DE COMPROMISSO, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem como objeto formalizar o Compromisso assumido pelo COMPROMISSÁRIO (A), de concordar em cumprir com a readequação/reprogramação do Calendário Escolar Municipal, proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para cumprimento do ano letivo de 2020.

1.2. A COMPROMISSÁRIA assume, por força do Art. 4º do Decreto Municipal 258/2020, a obrigação de reposição dos dias letivos e da carga horária durante o período de suspensão das aulas, adequadas conforme novo calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os dias em que as aulas foram suspensas em razão das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

2.1. A COMPROMITENTE, considerando o compromisso previsto na Cláusula acima assumido pela COMPROMISSÁRIA se responsabiliza em manter vigente o Contrato por prazo determinado celebrado com a COMPROMISSÁRIA, bem como, efetuar os pagamentos dos valores nos prazos avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO

3.1. A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de sem quaisquer ônus excedentes não previstos no contrato original, compensar os valores recebidos durante o período de suspensão das aulas em razão do período de *quarentena e isolamento social*, através de execução de aulas em período definido pelo calendário escolar readequado.

3.2. Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no item 1.2 e 3.1, a COMPROMISSÁRIA promoverá o ressarcimento dos valores recebidos durante a suspensão das aulas, de forma proporcional ao período não executado, sendo que o não ressarcimento dá direito ao COMPROMITENTE promover medidas administrativas e judiciais para recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, ficando o infrator, a partir de sua

rescisão, sujeito aos critérios e condições estabelecidas no Decreto Municipal 258 de 03 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, sem que haja publicação no Diário Oficial.

DO FORO

6.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso para dirimir eventuais dúvidas que surgirem em decorrência do presente instrumento, uma vez esgotadas todas as possibilidades no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso– MT, xx de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
COMPROMITENTE**

COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: